

OBJETIVOS

- Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**.
→ Não preenche lacunas da 4.320/64, nem a revoga.
- Promover:
 - Ação planejada (Instrumentos de planejamento e orçamento + relatórios)
 - Ação transparente (Publicidade + ampla prestação de contas)
- Prevenir riscos + corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
- Promover o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas
- + obediência a limites e condições no que tange a:
 - Renúncia de receitas
 - Despesa com pessoal e da seguridade social
 - Dívida consolidada/mobiliária + operações de crédito (Inclusive por A.R.O.)
 - Concessão de garantia e inscrições de restos a pagar.

ABRANGÊNCIA

- União + Estados/DF + Municípios:
 - Poder executivo
 - Poder legislativo (+ tribunais de contas)
 - M.P. judiciário
 - Administração Direta + Fundos e Fundações
 - + Autarquias
 - + Empresas estatais **dependentes** (Cuidado! As bancas trocam por "não dependentes")

L.R.F.

LEI DE
= RESPONSABILIDADE =
FISCAL

CONCEITOS IMPORTANTES

Empresa estatal dependente:

- = Empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para:
 - Pagamento de despesa com pessoal
 - Custeio em geral
 - Despesas de capital
- (Excluídos aqueles provenientes de aumento da participação acionária)

Receita corrente líquida:

- = Receitas:
 - Tributárias + de contribuições patrimoniais + industriais + agropecuárias + de serviços + transferências correntes + outras receitas correntes
- Deduzidos:
 - Contribuições dos servidores ao RPPS + compensações financeiras entre os sistemas previdenciários.
 - **União:** transferências constitucionais ou legais + da seguridade/PIS/PASEP
 - **Estados:** transferências constitucionais aos municípios
 - **DF/Amapá/Roraima:** recursos recebidos da União.

A **RCL** é apurada somando-se as receitas arrecadadas no **mês** em referência e nos **11** meses anteriores, excluídas as duplicidades.

IMPORTANTE!

PLANO PLURIANUAL NA L.R.F. ||

- O art. 3º as L.R.F. foi **vetado** (Único que tratava exclusivamente do PPA)
- O PPA aparece em outros dispositivos:
 - A L.O.A. não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que **não esteja previsto no plano plurianual** ou em lei que autorize sua inclusão.

L.D.O. NA L.R.F. ||

- A L.R.F. **aumentou** o rol de **funções** da LDO, que também deverá **dispor sobre**:
 - Equilíbrio entre receitas e despesas
 - Critérios/formas de limitação de empenho
 - Controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.
 - Demais condições/exigências para transferências de recursos a entidades públicas/privadas.
- Criação de 2 **anexos** à L.D.O. **!IMPORTANTE!** :



L.R.F.

LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL



L.O.A. NA L.R.F. ||

- A L.O.A. será compatível com
 - P.P.A.
 - L.D.O.
 - L.R.F.
- Conterá:
 - Em anexo, demonstrativo da **compatibilidade** da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do anexo de **metas fiscais** da L.D.O.
- **Demonstrativo** regionalizado do efeito das isenções, anistias, remissões, subsídios, benefícios e medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado **sobre as receitas e despesas**.

- Reserva de contingência
- Forma de utilização e montante serão definidos na L.D.O. (Definido com base na receita corrente líquida)
- Destinada ao atendimento de passivos contingentes + riscos/eventos fiscais imprevisíveis.

ANEXO DE METAS FISCAIS	ANEXO DE RISCOS FISCAIS
<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece metas anuais de: <ul style="list-style-type: none"> • Receitas (Em valores correntes e constantes) • Despesas • Resultados nominal e primário • Montante da dívida pública. • para o exercício a que se referirem + para os dos seguintes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas <ul style="list-style-type: none"> + Informa providências a serem tomadas caso se concretizarem.

A mensagem que encaminhar a LDO da União, apresentará em **anexo específico**:

- Os **objetivos** objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial
- + **parâmetros e projeções** para seus principais agregados e variáveis
- + **metas de inflação** para o exercício subsequente.

PUBLICAÇÃO DA L.O.A. ||

Até **30 dias** após a publicação da L.O.A., o poder executivo estabelecerá:

- Programação financeira
- Cronograma de execução mensal de desempenho.

Os recursos **legalmente vinculados** à finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender o objeto de sua vinculação.

Ainda que em exercício diverso do que ocorrer o ingresso.

LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ||

Se verificado, ao **final de um bimestre**, que a **realização da receita** poderá não comportar o cumprimento das **metas de resultado** primário ou nominal do anexo de metas fiscais:

- Os Poderes e o M.P. promoverão, nos **30 dias** subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira (Segundo os critérios da L.D.O.)
(O poder executivo não é autorizado a limitar os demais poderes/MP)
- Medida tomada pelo ente também para **reconduzir a dívida** ao limite.

CUMPRIMENTO DE METAS ||

- Ao final de **Maio**, **Setembro** e **Fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada **quadrimestre**.
- **90 dias** após o encerramento de cada **semestre**, o **banco central** apresentará a avaliação do cumprimento de **objetivos** e metas das políticas monetária, creditícia e cambial.

L.R.F.
LEI DE
= RESPONSABILIDADE =
FISCAL

CUIDADO! CAI MUITO!

- Não serão objeto de limitação as despesas:
 - que constituem **obrigação constitucional** ou **legal** do ente (Inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida)
 - as relativas à **inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico** custeadas por fundo criado para tal finalidade  **NOVIDADE!**
 - as **ressalvadas** pela L.D.O.
- O restabelecimento da receita prevista recompõe as dotações limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas (ainda que parcial)



LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

= Total de **gastos** do ente com:

Ativos (Inclui terceirizados para a substituição de servidor/empregado)
 Inativos = "outras despesas com pessoal"
 Pensionistas

- Relativos a:
 - Mandatos eletivos
 - Cargos (Civis, militares e de membros do poder)
 - Funções
 - Empregos
- Quaisquer espécies remuneratórias:
 - Vencimentos e vantagens (Fixas e variáveis)
 - Subsídios
 - Proventos de aposentadorias reformas pensões
 - Adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais
 - Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à previdência.
- Não inclui despesas de natureza **indenizatória**.

LIMITES

DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

ENTE	LIMITE (% da receita corrente líquida)
União	50%
Estados	60%
Municípios	60%

É apurada somando-se a realizada no **mês** em referência com as dos **11 meses anteriores**, segundo o regime de competência, independentemente de empenho



NOVIDADE!

será observada a **remuneração bruta do servidor**, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvado o "abate-teto"
(alterações trazidas pela Lei Complementar 178/2021)

LIMITES POR ESFERA

UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Executivo: 40,9%	Executivo: 49%	Executivo: 54%
Legislativo: 2,5% (+TCU)	Legislativo: 3% (+TCE)	Legislativo: 6% (+TCM)
Judiciário: 6%	Judiciário: 6%	
MPU: 0,6%	MPE: 2%	



LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL



DESPESA COM PESSOAL || NOVIDADE!

Na verificação do atendimento dos limites, não serão computadas as despesas:

- de indenização por demissão
- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- derivadas da **convocação extraordinária** do congresso em caso de urgência ou interesse público relevante;
- decorrentes de **decisão judicial** e da competência de período anterior ao da apuração
- com pessoal, do **DF, do Amapá e Roraima**, custeadas com recursos transferidos pela União

- com **inativos e pensionistas** (ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo) quanto à **parcela custeada por recursos provenientes**: (Lei Complementar 178/2021)
 - da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - da compensação financeira entre os regimes;
 - de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência;
 (Lei Complementar 178/2021)

Na verificação do atendimento dos **limites** definidos neste artigo, é **vedada** a dedução da parcela custeada com **recursos aportados** para a **cobertura do déficit financeiro** dos **regimes de previdência**. (Lei Complementar 178/2021)



L.R.F.

LEI DE
= RESPONSABILIDADE =
FISCAL



DESPESAS COM PESSOAL

CONTROLE



Limite de alerta = 90% do limite

- Os T.C.s vão **alertar** o poder/órgão.
(verificam o cálculo)
- Não há sanções/vedações.

Limite prudencial = 95% do limite

- O poder/órgão incorre em **vedações**:
- Criação de cargo/emprego/função.
- Alteração na carreira com aumento de despesa.
- Provimento/contratação de pessoal
(Ressalvada reposição de aposentados ou falecidos na educação, saúde e segurança)
- Contratação de horas extras.
(Salvo exceções legais)
- Concessão de aumento, reajuste,..., de remuneração.
(Salvo por sentença judicial, determinação legal/contratual)

Limite ultrapassado = > 100% do limite

- O poder/órgão incorre nas **vedações** do limite prudencial
- deve eliminar o excesso em **2 quadrimestres**.
(Pelo menos 1/3 no 1º quadrimestre)
- Providências:
 - Redução de **> 20%** das despesas com cargo em comissão e função de confiança.
 - Exoneração de servidores não estáveis
 - Exoneração de servidores estáveis
 - O servidor terá indenização de 1 mês de remuneração por ano de trabalho.
 - O cargo será extinto, vedada criação de outro semelhante por 4 anos.
- Não reduzida no prazo, o **poder ou órgão não poderá**:
 - Receber transferências voluntárias
(Ressalvadas educação, saúde e assistência)
 - Obter garantia direta/indireta de outro ente.
 - Contratar operações de crédito
(Ressalvadas para o pagamento da dívida mobiliária)
+ visem a redução das despesas com pessoal

EXCEÇÕES AOS PRAZOS PARA REDUÇÃO

Aplicação imediata	Despesa com pessoal > limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato.
Suspensão	Calamidade pública (Reconhecida pelo Legislativo) ATENÇÃO! não se aplica mais ao estado de defesa/sítio
Duplicação	Crescimento real baixo/negativo do P.I.B. por ≥ 4 trimestres.
Não se aplicam	Em caso de queda se receita real > 10% em municípios (Quadrimestre correspondente ao exercício anterior) devido a diminuições em transferências e receitas recebidas do fundo de participação dos municípios, royalties e participações especiais.



LEI DE = RESPONSABILIDADE= FISCAL



NOVAS VEDAÇÕES NOVIDADES

A LC 173/2020 **acrescentou** algumas vedações à LRF.

NORMAS LEGAIS

É nula de pleno direito a  aprovação, edição ou de **norma legal** contendo sanção,

plano de **alteração, reajuste e reestruturação** de carreiras do setor público, e a **nomeação de aprovados em concurso público**, quando resultar em aumento da despesa com pessoal :

- nos **180 dias anteriores** ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou
- que preveja **parcelas a serem implementadas em períodos posteriores** ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

também alcança o período de **recondução ou reeleição** para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo



AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

É nulo de pleno direito o ato de que resulte **aumento da despesa com pessoal**:

- nos **180 dias anteriores** ao final do mandato do titular de Poder ou órgão **ou**
 - que preveja **parcelas a serem implementadas em períodos posteriores** ao final do mandato
- agora só será possível o aumento escalonado se todas as parcelas do escalonamento ocorrerem dentro do mesmo mandato.

são considerados atos de "nomeação ou provimento":

- concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração,
- **criação de cargos, empregos e funções**
- **alteração de estrutura** de carreiras,
- **admissão ou contratação** de pessoal, a qualquer título **pelos órgãos e entidades** da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público:



LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL



DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

- Nenhum benefício/serviço da seguridade social poderá ser criado majorado sem indicação da fonte estendido de custeio total.
- É dispensada a compensação por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa se o aumento da despesa decorrer de:
 - Concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação.
 - Expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados.
 - Reajustamento do valor do benefício ou serviço a fim de preservar seu valor real.



DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

- Despesa corrente derivada de
 - lei
 - medida provisória
 - ato normativo

que fixem para o ente a **obrigação legal** de sua execução por um período **superior a dois exercícios**.

(Ex.: aumento da remuneração dos servidores)

• Exigências para criação/aumento de D.O.C.C. :

- **Estimativas** do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entra em vigor + nos dois subsequentes.
- Demonstração da **origem dos recursos**.
- Comprovação de que **não afetará as metas** de resultados fiscais da L.D.O.
 - (com premissas e metodologia de cálculo + exame de compatibilidade com P.P.A. e L.D.O.)
- **Compensação** de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa.

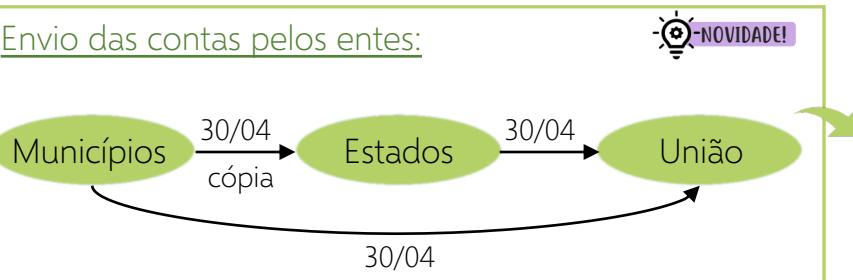
TRANSPARÊNCIA

- Instrumentos:
 - PPA, LDO, LOA
 - Prestações de contas + parecer prévio.
 - Relatório resumido de execução orçamentária + relatório de gestão fiscal.
 - Versões simplificadas desses documentos.
- Será **assegurada** mediante:
 - Incentivo à **participação popular** e audiências públicas.
 - Liberação ao pleno conhecimento e **acompanhamento** da sociedade em tempo real.
 - Adoção de **sistema integrado** de administração financeira e controle.

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

- Pelo Poder Executivo (Do exercício anterior)
- Até dia **30 de Junho**
- Nacional e por esfera

Envio das contas pelos entes:



* a partir de 2022, todos os envios serão feitos na mesma data! (LC 178/2021)

FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL

- Pelo Poder **legislativo**, com auxílio dos tribunais **de contas** + sistema de **controle interno** de cada poder e do Ministério Pùblico.
 - devem ser consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal.
- Fiscalizarão o **cumprimento** da L.R.F., com ênfase no que se refere a:
 - atingimento das **metas da L.D.O.**
 - limites e condições para:
 - realização de operações de crédito
 - inscrição de restos a pagar
 - medidas adotadas para o **retorno total da despesa** com pessoal ao limite
 - recondução das **dívidas** consolidada e mobiliária **aos limites**.
 - destinação de recursos obtidos com a **alienação de ativos**.
 - cumprimento do **limite de gastos totais dos legislativos municipais**, quando houver

L.R.F.

**LEI DE
= RESPONSABILIDADE =
FISCAL**

Descumprimento dos prazos impede que o ente:

- Receba transferências voluntárias
- Contrate operações de créditos
 - (Exceto para pagamento da dívida imobiliária)



**LEI DE
= RESPONSABILIDADE =
FISCAL**

RELATÓRIOS



RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)
Pelo Poder executivo . (para lembrar: RREO)	Pelos titulares de poderes e órgãos.
<p>Publicados até 30 dias após o encerramento de cada bimestre *</p> <p>Municípios com até 50 mil habitantes podem optar pela divulgação semestral dos demonstrativos do RREO</p> <p>2</p>	<p>Publicados até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre. *</p> <p>Municípios com até 50 mil habitantes podem optar pela divulgação semestral do RGF.</p>
<ul style="list-style-type: none"> = Balanço orçamentário + Demonstrativos de execução de receitas e despesas. Apuração/evolução da RCL <ul style="list-style-type: none"> + receitas e despesas previdenciárias + resultado nominal/primário + despesas com juros + restos a pagar 	<ul style="list-style-type: none"> = Comparativo com os limites da L.R.F.: <ul style="list-style-type: none"> Despesa total com pessoal Dívidas consolidadas/mobiliária Concessão de garantias Operações de créditos (Inclusive por A.R.O) <ul style="list-style-type: none"> ↳ Só no RGF do Executivo + no último quadrimestre: <ul style="list-style-type: none"> Disponibilidades em caixa em 31/12 Inscrição dos restos a pagar Cumprimento das exigências relativas às operações de crédito por A.R.O.

* Descumprimento dos prazos impede que o ente:

- Receba transferências voluntárias
- Contrate operações de créditos

(Exceto para refinanciamento da dívida imobiliária)

GESTÃO FISCAL

• Requisitos essenciais da responsabilidade

na gestão fiscal:

- Instituição
 - Previsão
 - Efetiva arrecadação
- } de todos os tributos de competência constitucional do ente

É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe isso no que se refere a impostos.

RECEITA PÚBLICA

PREVISÃO

- Obedecerá normas técnicas e legais, considerando os efeitos:
 - Das alterações na legislação
 - Da variação do índice de preços
 - Do crescimento econômico
 - De outros fatores relevantes



- A **reestimativa** de receita pelo poder **legislativo** só será admitida se comprovado **erro** ou **omissão** de ordem **técnica** ou **legal**.

REGRA DE OURO

IMPORTANTE!

- É vedada a realização de operações de crédito que **excedam** o montante das **despesas de capital**

Ressalvadas as autorizadas mediante **créditos suplementares ou especiais** com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta.

- Segundo a L.R.F. :

- As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária **não** serão computadas para efeito da regra de outro, **desde que** liquidada (com juros e outros encargos) até **10/12**.

RENÚNCIA DE RECEITAS

= Anistia + Remissão + Subsídio

+ Crédito presumido + Isenção não geral

+ Alteração de alíquotas/base de cálculo que implique redução **discriminada** de tributos

+ Outros benefícios que correspondam a tratamento **diferenciado**.

• Requisitos:

- Ter estimativa do **impacto** orçamentário financeiro
- Atender ao disposto na **L.D.O.** No exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes
- Atender a pelo menos uma:
 - Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da **L.O.A.** + Não afetará as metas do anexo de metas fiscais da **L.D.O.**
 - Medidas de **compensação** por aumento da receita.
 - (Elevação de alíquota + ampliação da base de cálculo + majoração ou criação de tributo/contribuição)

L.R.F.

LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL



GESTÃO PATRIMONIAL

DISPONIBILIDADES DE CAIXA

ENTE	DEPÓSITO
União	Banco Central
Estados, DF e Municípios	Instituições financeiras oficiais

- As disponibilidades dos regimes de **previdência social** (Geral e próprio) ficam depositadas em contas **separadas**.

ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- É **vedada** a aplicação da receita de capital derivada da **alienação** de bens/direitos para o financiamento de **despesas correntes**.

 Salvo se destinada por lei aos regimes de **previdência social**. (Geral e próprio)



DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

- É **nulo** de pleno direito a desapropriação sem:
 - Prévia e justa indenização em dinheiro **ou**
 - Seu prévio depósito judicial

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- A L.O.A. e leis de créditos adicionais só incluirão **novos** projetos **após** atendidos os **em andamento** e contempladas as despesas de conservação do patrimônio. (Nos termos da L.D.O.)

EMPRESAS CONTROLADAS PELO PODER PÚBLICO

- A empresa controlada pelo Poder Público que firmar **contrato de gestão**, em que se estabeleça objetivos e metas de desempenho, disporá de autonomia
 - Orçamentária
 - Gerencial
 - Financeira

TRANFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- Entrega de **recursos** correntes ou de capital a **outro ente**, a título de:
 - Cooperação
 - Auxílio
 - Assistência financeira
 - Que não decorra de determinação constitucional, legal ou ao S.U.S
- Exigências:
 - Aquelas da **L.D.O.**
 - Existência de **dotação específica**
 - Não** ser para pagamento de despesas com **pessoal**.
- Comprovação** pelo beneficiário de:
 - Que está em dia com pagamentos devidos ao ente transferidor
 - + **prestações de contas**.
- Cumprimento dos limites:
 - Em educação e saúde
 - + Das dívidas consolidadas e mobiliária.
 - Operações de crédito (Inclusive por A.R.O.)
 - De inscrição de restos a pagar.
 - De despesa total com pessoal.
- Previsão orçamentária de contrapartida.
- As sanções de **suspensão** das T.V. **não** se aplicam àquelas destinadas a:
 - Educação
 - Saúde
 - Assistência Social

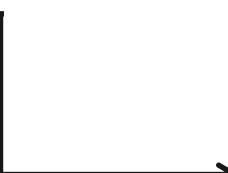


L.R.F.

**LEI DE
= RESPONSABILIDADE =
FISCAL**

DESTINAÇÕES DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

- Devem:
 - Ser **autorizadas por lei específica**.
 - Atender às condições da **L.D.O.**
 - Estar previstas no **orçamento ou em créditos adicionais**.
- Inclui:
 - Empréstimos
 - Financiamentos e refinanciamentos
 - (Inclusive as respectivas prorrogações)
 - Aplica-se, também, a:
 - Administração Direta
 - (Exceto no exercício de suas atribuições precípuas)
 - + Instituições financeiras
 - + BACEN



Na **concessão de crédito** a pessoa física ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, **encargos financeiros, comissões e despesas congêneres** não serão **inferiores** aos definidos em lei ou aos custos de captação.

- Salvo** mediante lei específica, **não** podem ser usados recursos públicos para socorrer instituições do **sistema financeiro** nacional
 - (Ainda que mediante concessão de empréstimos de recuperação/financiamento p/ mudança de controle acionário.)



DÍVIDA PÚBLICA

DÍVIDA FUNDADA (consolidada)

Compromissos de exigibilidade > 12 meses e que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Para a L.R.F.: = montante total apurado sem duplicidades, das obrigações do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses.

Incluiu também:

- Operações de crédito em prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenha constado do orçamento.
- **Precatórios** judiciais não pagam na execução do orçamento em que incluídos.
- Emissões de títulos de responsabilidade do BACEN.

para a União

DÍVIDA FLUTUANTE

- Restos a pagar (Excluídos os serviços da dívida)
- Serviços da dívida a pagar
- Depósitos
- Débitos em tesouraria (Operações de crédito por A.R.O.)
- Papel moeda ou moeda fiduciária

DÍVIDA PÚBLICA
LIMITES (Em relação à R.C.L.)

OBJETO	UNIÃO	ESTADOS/DF	MUNICÍPIOS
Dívida consolidada	Não há	200%	120%
Contratação de operações de crédito	60%	16%	16%
Concessão de garantias	60%	22%	22%
Pagamento dos serviços da dívida	Não há	11,5%	11,5%
Contratação de operações por A.R.O.	Não há	7%	7%

RECONDUÇÃO AO LIMITE

- Deve ser feita em até 3 quadrimestres, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.
- Sanções (Enquanto perdurar):
 - Proibido de realizar operações de crédito, inclusive por A.R.O., (ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias)
 - Deve obter resultado primário necessário à recondução, promovendo, entre outros, limitação de empenho.
 - Não reduzida no prazo, o ente não poderá receber transferências voluntárias.

EXCEÇÕES AOS PRAZOS P/ RECONDUÇÃO

Em até 4 quadrimestres

Aplicação imediata	Dívida > limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato.
Suspensão	Calamidade pública (Reconhecida pelo Legislativo)
Duplicação	Crescimento real baixo/negativo do P.I.B por ≥ 4 trimestres
Ampliação	Em casos de mudanças drásticas das políticas monetária/cambial

!ATENÇÃO! não se aplica mais ao estado de defesa/sítio

REGRAS GERAIS

1. Prévia/expressa **autorização na L.O.A.**, em créditos adicionais ou em lei específica.
2. Inclusão no **orçamento ou em créditos adicionais** dos recursos provenientes da operação.
3. Observância dos **limites e condições** fixados pelo Senado.
4. **Autorização específica do Senado**, no caso de crédito externo.
5. Atendimento à **regra de ouro**.
6. Atendimento da **L.R.F.**.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (A.R.O.)

- Para atender a **insuficiência de caixa**.
- A **L.O.A.** pode autorizar o executivo a realiza-las.
- Atende às **exigências** das demais operações de crédito **+**:
 - A partir do 10º dia do exercício (**10/jan**).
 - Deve ser liquidada até **10/dez**.
 - Não será autorizada se cobrados outros encargos que não a **taxa de juros**.
- **Proibida**:
 - Enquanto houver A.R.O. anterior não integralmente resgatada
 - No último ano de mandato do chefe do executivo.
- Se liquidadas no prazo, **não** são computadas para efeito da **regra de ouro**.

VEDAÇÕES

- O BACEN **não** emitirá títulos da dívida pública.
- É **proibida** a operação de crédito entre:

Instituição Financeira Estatal  Ente que a controla
Como beneficiário do empréstimo

Pode adquirir no mercado:

- Títulos da dívida pública para atender a investimentos de seus clientes.
- Títulos da dívida da união para aplicação de recursos próprios.

- É vedada a **operação de crédito** entre entes da federação.

Ressalvadas operações entre **instituição financeira** estatal e outro ente, desde que não seja para financiar despesas correntes ou refinanciar dívidas com a própria instituição.

Equiparam-se a **operações de crédito** e estão **vedados**:

- Antecipação de tributo/contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido
- Recebimentos de valores de empresas estatais, ressalvados lucros/dividendos.
- Assunção de obrigação sem autorização orçamentária com fornecedores para pagamento a posteriori de bens/serviços
- Assunção de compromisso/confissão de dívida com fornecedores mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.  (Não se aplica a empresa estatal dependente)

L.R.F.

**LEI DE
= RESPONSABILIDADE =
FISCAL**



LEI DE = RESPONSABILIDADE = FISCAL



GARANTIA E CONTRAGARANTIA NA L.R.F. |||

- Condições para o fornecimento de **garantia** pelos entes:
 - Oferecimento de **contragarantia** (Valor igual ou superior ao da garantia)
 - Adimplência do ente requisitante frente o garantidor e seus controlados.
- **Não** é exigida contragarantia de órgão/entidades do próprio ente.
- A **contragarantia** pode consistir na vinculação de receitas **tributárias**, com outorga ao garantidor do poder de reter transferências constitucionais.
- É **nula** a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado.
- É **vedado** às entidades da **Administração Indireta** conceder garantias.
 - Instituição financeira a empresa nacional
 - Empresa controlada a subsidiária (ou prestação de contragarantia)



BANCO CENTRAL |||

- Está sujeito às **vedações** relacionadas às operações de crédito entre os entes.
- **Não** emitirá **títulos da dívida** pública, nem concederá garantias.
- É **vedado** ao **tesouro nacional** adquirir títulos da dívida pública federal da carteira do BACEN, **salvo** para reduzir a dívida mobiliária.

RESTOS A PAGAR NA L.R.F. |||

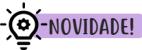
- Despesas **empenhadas**, mas **não pagas**.
- É **vedado** ao titular de poder/órgão, nos **últimos 2 quadrimestres** de seu mandato, contratar **obrigação** de despesa que:
 - **Não** possa ser cumprida integralmente no exercício **ou**
 - com **parcelas** a serem pagas no exercício seguinte **sem** suficiente disponibilidade de **caixa**.



= LEI DE RESPONSABILIDADE = FISCAL



CALAMIDADE PÚBLICA



A LC 173/2020 trouxe **novas disposições** acerca do estado de **Calamidade pública e suas consequências para as finanças públicas** (art. 65).

→ Essas dispensas aplicam-se exclusivamente:

- às unidades da Federação atingidas e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;
- aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo;

Não são afastadas as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

DISPENSAS

Na ocorrência de **Calamidade pública**, serão **dispensados os limites, condições e demais restrições** aplicáveis à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- contratação e aditamento de **operações de crédito**;
- concessão de **garantias**;
- contratação **entre entes** da Federação; e
- recebimento de **transferências voluntárias**;

DISPENSAS

Na ocorrência de **Calamidade pública**, serão **dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções** previstas e decorrentes dos **artigos**:

- **35** (operação de crédito entre entes),
 - **37** (operação equiparadas a operações de crédito) **e**
 - **42** (contração de despesa pelo titular de poder/órgão nos últimos dois quadrimestres de seu mandato),
- + **será dispensado o cumprimento** do disposto no parágrafo único do **art. 8º** (recursos legalmente vinculados a finalidade específica só podem ser usados para atender ao objeto de sua vinculação), **desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública**;

No caso de **aditamento de operações de crédito garantidas pela União**, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes

Na ocorrência de **Calamidade pública**, serão **afastadas as condições e as vedações** previstas nos artigos:

- **14** (concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita),
- **16** (exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa) **e**
- **17** (exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado),

desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa **sejam destinados ao combate à calamidade pública**.